



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.674 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.433, de 15 DE JULHO DE 1976 - FIXA NORMAS DE ZONEAMENTO DE USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Ao artº 15, da lei nº 2.433, de 15 de julho de 1976, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 1º - As atividades consideradas adequadas na Zona ZI-1 e toleradas na Zona ZH-4, poderão ser exercidas ao longo das rodovias, às margens das avenidas, respeitadas as peculiaridades dos loteamentos e destinação do lote e de conformidade com a presente lei, respeitadas as legislações pertinentes.

§ 2º - Para fins de uso do solo nas atividades de que trata o parágrafo anterior, ficam enquadradas nas Zonas ZI-1 e ZH-4 as margens das Avenidas José Remígio Prêzzia, Antonio Togni, João Pinheiro, Mansur Frayha e do Contorno.

§ 3º - As ruas que apresentam as características de utilização para as atividades consideradas adequadas e toleradas no parágrafo 1º, terão permissão para exercê-las a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação."

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 1978.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 802 DE 14/07/1978.